



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 6803/2024/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUCIANO BIVAR

Deputado Federal

Primeiro Secretário

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27

70160-900, Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao RIC n.º 3466/2024, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.004332/2024-16.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/n.º 317 (46082080), que direciona a este Ministério dos Povos Indígenas o Requerimento de Informação n.º 3466/2024 (46274756), de iniciativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, informo que as indagações apresentadas **já foram devidamente respondidas**, no Ofício 3219 (42917036), contido no Processo SEI 15000.001609/2024-59 que trata do Requerimento de Informação n.º 712/2024 (41624551).

2. Diante do exposto, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Anexos:

- I - Requerimento de Informação n.º 3466/2024 (46274756);
- II - Ofício 3219 (42917036);
- III - Requerimento de Informação n.º 712/2024 (41624551).
- IV - Ofício 1ªSec/RI/E/n.º 317 (46082080)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 21/11/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46499616** e o código CRC **31347296**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF
- e-mail agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.004332/2024-16.

SEI nº 46499616



OFÍCIO SEI Nº 3219/2024/MPI

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900- Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1a Sec/RI/E/nº 95 (42908833), referente ao Requerimento de Informação nº 712/2024 (41624551), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos SEI nº [15000.001609/2024-59](#).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação nº 712/2024 ([41624551](#)), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que "*Solicita informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, a respeito das Terras Indígenas reivindicadas*".

O requerimento em questão, encaminhado pelo Ofício 1a Sec/RI/E/nº 95([42908833](#)), elenca as seguintes perguntas à serem respondidas por esta Pasta:

- "1. Todas as TI's reivindicadas, com o respectivo estado, município, localização, se qualificadas ou não e previsão de área a ser demarcada;
- 2. Grupos Técnicos – GTs vigentes, constituídos para estudo de áreas reivindicadas;
- 3. Componentes (membros);
- 4. Portarias que instituíram;
- 5. Unidade da Federação e Municípios abrangidos pela possível demarcação;
- 6. Se é objeto de judicialização ou não; e
- 7. Se possui o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID) entregue ou não.
- 8. Questionário de qualificação aplicado às reivindicações para análise de viabilidade."

2. A resposta à demanda apresentada é subsidiada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas que transmite os seguintes esclarecimentos, enviados por meio do Ofício Nº 717/2024 PRES/FUNAI ([42902300](#)), que traz como anexos as Tabelas de Reivindicações ([42902539](#)) e de Terras Indígenas em Estudo ([42902595](#)) e o Roteiro de Qualificação de Reivindicação ([42902660](#)).

3. Do Ofício Nº 717/2024 PRES/FUNAI ([42902300](#)), em que a competente Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI presta as informações solicitadas extraem-se os seguintes trechos de relevante teor para a compreensão do todo das informações prestadas:

"Quanto à Tabela Reivindicações [Anexo IV - SEI nº [42902539](#)], importa esclarecer que se tratam de registros de reivindicações fundiárias variadas (por terras de ocupação tradicional, revisão de limites, constituição de reserva indígena, regularização de área dominial) formuladas por diversos grupos indígenas e com qualidade de informações bastante variada. Os registros das reivindicações fundiárias passam por processo de qualificação constante, momento em que a Funai recebe documentos e informações preliminares de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica, que serão sistematizados com o objetivo de motivar, oportunamente, a constituição de GT multidisciplinar, responsável por realizar os estudos necessários à identificação de uma terra tradicionalmente ocupada conforme disposto no art. 231 da Constituição Federal. Frisamos que a qualificação das reivindicações [descrita no Anexo VI - Roteiro de Qualificação de Reivindicação (SEI Nº [42902660](#))] , no sentido de definição de prioridades para a constituição de novos GTs, é processo contínuo no âmbito da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, da Diretoria de Proteção Territorial, uma vez que não gera automaticamente a constituição de grupo técnico propriamente dito.

Ressaltamos que as Portarias que instituem os Grupos Técnicos são publicadas no Diário Oficial da União - DOU. Portanto, tratam-se de dados públicos e disponíveis para consulta, de forma que a composição de cada GT pode ser pesquisada a partir do número e data da Portaria que o instituiu.

Informa-se também que os estudos que constam na Tabela de TIs em estudo [Anexo V - SEI nº [42902595](#)] ainda não foram concluídos e aprovados pela presidência da Funai, de modo que não possuem ainda uma versão final aprovada de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - RCID. Destacamos que os limites territoriais reivindicados serão conhecidos somente após a conclusão dos estudos multidisciplinares de identificação e delimitação, consolidados no RCID, o qual deverá ser submetido à aprovação pela Presidência da Funai. Se aprovado, deverá ter seu resumo, mapa e memorial descritivo publicados no Diário Oficial da União e das unidades federadas onde a Terra Indígena se localizar, conforme determina o Decreto nº 1775/96.

Cabe mencionar também que a Tabela de TIs em estudo [SEI nº [42902595](#)] abarca áreas que ainda não possuem Grupo Técnico de identificação e delimitação constituído, mas cuja constituição consta no planejamento anual da Funai, notadamente por força de decisão judicial.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos necessários, por meio da Diretoria de Proteção Territorial - DPT e da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID, cujos endereço eletrônicos são, respectivamente, dpt@funai.gov.br e cgid@funai.gov.br."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 317

Brasília, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.424/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 3.446/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.466/2024	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Requerimento de Informação nº 3.468/2024	Deputada Silvia Waiãpi

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Solicita informações à Ministra dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, a respeito das Terras Indígenas reivindicadas.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts 24, V, 115, I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, no sentido de esclarecer a esta Casa informações acerca do número atualizado das Terras Indígenas (TI) reivindicadas.

JUSTIFICAÇÃO

A política de demarcação de áreas indígenas que visa garantir a proteção e o bem-estar das comunidades indígenas, é uma questão sensível e que pode entrar em colisão com outros direitos fundamentais, qual seja, o direito de propriedade.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.



O processo demarcatório é regido pelo decreto nº 1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo as seguintes fases:

- **Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- **Delimitadas:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- **Declaradas:** Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- **Homologadas:** Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- **Regularizadas:** Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.

Vale ressaltar que o processo de demarcação de terras indígenas é complexo e envolve diversas etapas e procedimentos, que devem ser realizados com transparência e rigor técnico, respeitando sempre os direitos dos povos indígenas, dos particulares não indígenas e a legislação brasileira.

Sabe-se que antes de se começar o processo demarcatório e os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena, existe a etapa que a comunidade indígena reivindica determinada área para demarcação. De acordo com informações do jornal “O Globo”, com dados do CIMI (Conselho Indigenista



Documento autenticado por:

10/2024 09:28 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243876556900>

Código digital de segurança: 2024-WFHE-FRQG-RALR-CGUE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Missionário), o Brasil possui 598 territórios reivindicados por povos indígenas. (<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/cinco-anos-apos-a-ultima-demarcacao-pais-tem-quase-600-terras-reivindicadas-por-indigenas-sem-respostas-do-estado.ghtml>) acessado em 28/11/23.

Sabe-se, ainda, que todas as reivindicações passam pela fase de qualificação, quando é aplicado questionário para verificar se o processo tem, de fato, embasamento, se deve prosseguir ou não.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à toda sociedade, da política demarcatória, solicitamos uma planilha contendo as seguintes informações:

- *Todas as TI's reivindicadas, com o respectivo estado, município, localização, se qualificadas ou não e previsão de área a ser demarcada;*
- *Grupos Técnicos – GTs vigentes, constituídos para estudo de áreas reivindicadas;*
- *Componentes (membros);*
- *Portarias que instituíram;*
- *Unidade da Federação e Municípios abrangidos pela possível demarcação;*
- *Se é objeto de judicialização ou não; e*
- *Se possui o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID) entregue ou não;*
- *Questionário de qualificação aplicado às reivindicações para análise de viabilidade.*

Esclarecemos que as informações solicitadas decorrem da aprovação, pelo Plenário desta Comissão, do **Requerimento nº 31/2024**, em Reunião Deliberativa Extraordinária realizada no dia 28/08/2024.

Sala das Reuniões, em de setembro de 2024.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



Documento autenticado por:

10/2024 09:28 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243876556900>

Código digital de segurança: 2024-WFHE-FRQG-RALR-CGUE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 4 3 8 7 6 5 5 6 9 0 0 *



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, a respeito das Terras Indígenas reivindicadas.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa informações acerca do número atualizado das Terras Indígenas (TI) reivindicadas.

JUSTIFICAÇÃO

A política de demarcação de áreas indígenas que visa garantir a proteção e o bem-estar das comunidades indígenas, é uma questão sensível e que pode entrar em colisão com outros direitos fundamentais, qual seja, o direito de propriedade.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.

O processo demarcatório é regido pelo decreto nº



1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo as seguintes fases:

- **Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- **Delimitadas:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- **Declaradas:** Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- **Homologadas:** Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- **Regularizadas:** Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.

Vale ressaltar que o processo de demarcação de terras indígenas é complexo e envolve diversas etapas e procedimentos, que devem ser realizados com transparência e rigor técnico, respeitando sempre os direitos dos povos indígenas, dos particulares não indígenas e a legislação brasileira.

Sabe-se que antes de se começar o processo demarcatório e os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena, existe a etapa que a comunidade indígena reivindica determinada área para demarcação. De



acordo com informações do jornal "O Globo", com dados do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), o Brasil possui 598 territórios reivindicados por povos indígenas. (<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/cinco-anos-apos-a-ultima-demarcacao-pais-tem-quase-600-terras-reivindicadas-por-indigenas-sem-respostas-do-estado.ghtml>) acessado em 28/11/23.

Sabe-se, ainda, que todas as reivindicações passam pela fase de qualificação, quando é aplicado questionário para verificar se o processo tem, de fato, embasamento, se deve prosseguir ou não.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à toda sociedade, da política demarcatória, solicitamos uma planilha contendo as seguintes informações:

- *Todas as TI's reivindicadas, com o respectivo estado, município, localização, se qualificadas ou não e previsão de área a ser demarcada.*
- *Grupos Técnicos – GTs vigentes, constituídos para estudo de áreas reivindicadas;*
- *Componentes (membros);*
- *Portarias que instituíram;*
- *Unidade da Federação e Municípios abrangidos pela possível demarcação;*
- *Se é objeto de judicialização ou não; e*
- *Se possui o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID) entregue ou não.*
- *Questionário de qualificação aplicado às reivindicações para análise de viabilidade.*

Sala da Sessão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242930230000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Apresentação: 26/03/2024 19:11:51.340 - Mesa

RIC n.712/2024